



RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO 074/2017

Tendo recebido o pedido de impugnação do edital referente ao Pregão Presencial nº 074/2017 da empresa Caiuá – Planos e Projetos Ambientais inscrito no CNPJ sob nº 27.586.024/0001-20 protocolado junto ao Município de Cafelândia sob número 429 no dia 28 de agosto de 2017.

Alega a empresa impugnante que diante da lei 8.666/93 a regionalização estipulado no edital do Pregão Presencial 074/2017 é ilegal e restritivo e solicita mediante isso a retificação do presente edital.

Analisando o posicionamento da empresa percebe-se que o mesmo não se sustenta sendo que a licitação em questão é a modalidade Pregão. Modalidade está que não está prevista na lei 8.666/93 mas sim na 10.520/2002 e suas posteriores Leis Complementares, ou seja, 123/2006 e 147/2014 que preveem em seus artigos a regionalização. Não obstante isso acórdão nº 877/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná respalda tal conduto.

Assim sendo mante-se a exigência ora questionada pela empresa impugnante Caiuá – Planos e Projetos Ambientais.

Cafelândia/Pr., 28 de agosto de 2017.


Odair Jose Menegotto
Pregoeiro